



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Número 34.011 • ANO CXXV

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 4.847, DE 29 DE MAIO DE 2019

ALTERA o art. 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007 e revoga a Lei n. 4.537, de 28 de dezembro de 2017.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O caput e o § 2.º do art. 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6.º Fica criada a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE, a ser atribuída aos servidores que exercerem atividades junto a Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça que, por necessidade pública, exijam uma jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, condicionada, no que couber, sua percepção à comprovação de cumprimento de carga horária diferenciada da estabelecida no art. 10, da Lei n. 2.708, de 26 de dezembro de 2001.*

(...)

*§ 2.º A GAMPE-C, no valor de R\$ 4.351,36 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), será devida aos agentes públicos civis cedidos e a GAMPE-D, aos militares, que estejam à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, passando a ter denominação (sigla) e valores, conforme as disposições desta Lei.”*

**Art. 2.º** Os atuais §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, passam a vigorar renumerados como §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, sendo acrescentado novo parágrafo, numerado como § 3.º, com a seguinte redação:

*“§ 3.º A percepção da GAMPE-C e GAMPE-D, a que se refere esta Lei, não impede que os gratificados percebam outras parcelas de caráter indenizatório pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça, como diárias e auxílio-alimentação, exceto o auxílio-saúde.*

§ 4.º (...)

§ 5.º (...)

§ 6.º (...)

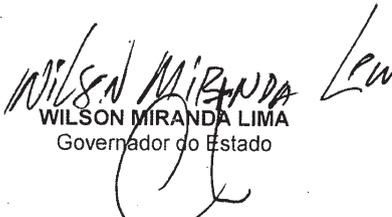
§ 7.º (...)

§ 8.º (...).”

**Art. 3.º** Fica revogada a Lei n. 4.537, de 28 de dezembro de 2017, sendo, todavia, convalidados todos os atos praticados durante a sua vigência.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de dezembro de 2017.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL/R\$
GAMPE-D/Militares	34	R\$2.120,00	R\$72.080,00
GAMPE-D/Militares Adm. Superior	5	R\$4.047,78	R\$20.238,90
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>		<b>R\$92.318,90</b>

#### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 494/GS/SEC, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00003596.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Senhor MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Cultura, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 15 e 16 de maio de 2019, onde participou de Reunião com o Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, e o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

#### DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0960/2019-GSEFAZ, subscrito pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004129.2019, resolve